

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo n°: 150/2021**

**Modalidade: Pregão - RP 93**

**Edital n°: 118/2021**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS E APARELHOS MÉDICO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa **MEDTEC SUPRIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** apresentou impugnação ao edital de pregão presencial em que questiona o descritivo do item 05 – BIPAP, por fazer referência expressa a registro na ANVISA de produto da marca Philips.

Pretende a anulação do edital.

Realmente ao proceder a descrição do item constou-se a indicação do registro:

BIPAP AMPLA GAMA DE PRESSAO (4/25CM), RAMPA AJUSTAVEL, AJUSTE AUTOMATICO DE ALTITUDE, CARTAO DE DADOS SD, LIGAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMATICO, AJUSTE DE MASCARA E LEMBRETES PERSONALIZADOS. Modo de funcionamento: CPAP Fixo, BiPAP Fixo Nível de Ruído: 29 dB  
Garantia do fabricante: 24 meses **Registro ANVISA: 10216710200** Intervalo de pressão: 4 a 25 cm H2O Define pressão fixa: Sim Define Pressão Automática: Não Rampa: 0 a 45 min. (incrementos de 5 min.) Alívio de pressão: Bi-Flex Compensa vazamento: Sim Medidas (A x L x C): 10,0 cm x 18,0 cm x 14,0 cm Peso: 1.8 kg Entrada de energia: 100 V - 240 V (Bivolt) Consumo de energia: Não especificado Aceita bateria (acessório não incluso): Sim Temperatura de aquecimento: 70°C Capacidade de água: 325 ml Cartão de dados: Smartcard EncorePro Armazenamento de Dados: Completo (IAH, IA, IH, AC, AO, ronco, Fuga, LF, RP, RERA, Horas de uso) Software: Encore Pro

Compensação de altitude: Automática Auto ON /  
OFF: Sim Lembrete para Paciente: Sim Itens  
Inclusos: BiPAP, Tubo (traqueia) Padrão 2  
metros Cartão de dados SD (1GB de memória)  
Fonte e Cabo de energia Manuais em português  
Bolsa de transporte 02 Filtros de Espuma, 01  
Filtro Ultrafino. **APRESENTAR PROSPECTO.**

A indicação do registro na avisa acaba por direcionar a contratação para produto da marca Philips, o que apenas seria possível se houvesse razões de ordem técnica que justificassem. O que não é o caso.

Veja o que dispõe o inciso I do §7º do art. 15 da Lei 8.666/1993:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Neste sentido, a indicação de determinado registro na ANVISA que direciona a contratação para marca certa, contraria o disposto na lei e não pode ser mantido.

Entretanto, não se trata do caso de anular todo o processo licitatório, sendo possível a retificação do edital para retirar essa exigência, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas, conforme dispõe o § 4º do art. 21.

Assim sendo, dou parcial provimento ao pedido da empresa para reconhecer que é incorreta a indicação do produto através do número de seu registro na ANVISA e com isso determinar a retificação do item para alterar o seu descritivo, retirando o número do produto.

Patrocínio, 27 de agosto de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA

Pregoeira